
DENÚNCIA CONTRA O SENADOR DAVI ALCOLUMBRE – POSSÍVEL QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

From Rafael Azevedo <[REDACTED]>
Date Wed 9/2/2026 23:12
To NAOT - Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos <naot@senado.leg.br>

Geralmente, você não recebe emails de [REDACTED]. [Saiba](#) [por que isso é importante](#)

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

DENÚNCIA POR POSSÍVEL QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

DENUNCIANTE: Rafael de Azevedo da Silva

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DENUNCIADO: Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

I – DO OBJETO

Rafael de Azevedo da Silva, cidadão brasileiro, com fundamento no art. 17 da Resolução nº 20/1993, apresenta DENÚNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR atribuída ao Senador Davi Alcolumbre, em razão de atos e possíveis omissões relacionados ao exercício de suas funções parlamentares e da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Os fatos descritos são de natureza pública e encontram respaldo em registros oficiais, pronunciamentos parlamentares e documentos cuja verificação pode ser realizada pelos órgãos competentes do Senado.

A finalidade desta iniciativa é verificar eventual descumprimento de deveres constitucionais, regimentais e éticos, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade do denunciado.

II – DOS FATOS

1. DA TRAMITAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CPMI RELACIONADOS AO BANCO MASTER

Em 21 de maio de 2026, durante sessão do Congresso Nacional, foram apresentados requerimentos destinados à instalação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito relacionada ao Banco Master.

Segundo registros oficiais do Senado Federal, um dos requerimentos reunia 238 deputados e 42 senadores, enquanto outro contava com 181 deputados e 35 senadores.

Na ocasião, o Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, manifestou entendimento de que a abertura da CPMI dependia de decisão da Presidência.

A circunstância merece exame à luz do art. 58, §3º, da Constituição Federal e das normas do Regimento Comum do Congresso Nacional, especialmente quanto à existência dos requisitos necessários à instalação da comissão e ao procedimento que deveria ser observado pela Presidência.

Importa, portanto, esclarecer documentalmente quais requerimentos foram protocolados, suas respectivas assinaturas, os despachos proferidos e as providências efetivamente adotadas.

2. DOS PEDIDOS DE IMPEACHMENT DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em 1º de setembro de 2026, o Senado Federal informou a existência de 109 pedidos de impeachment contra dez ministros do Supremo Tribunal Federal.

Entre esses expedientes encontram-se pedidos relacionados ao Ministro Alexandre de Moraes, cuja atuação passou a ser objeto de intenso debate público, inclusive no contexto dos fatos relacionados ao Banco Master.

Em 2 de setembro de 2026, o Presidente do Senado voltou a se manifestar sobre a questão, sem indicar cronograma definido para a apreciação do pedido relacionado ao Ministro Alexandre de Moraes.

O objeto desta denúncia não é antecipar qualquer conclusão sobre a procedência desses pedidos de impeachment, mas verificar se os expedientes regularmente apresentados vêm recebendo o tratamento constitucional, legal e regimentalmente previsto.

III – DOS DEVERES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA

O art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece, entre outras, as atribuições de zelar pelas prerrogativas do Senado, presidir as sessões, fazer observar a Constituição, as leis e o Regimento, determinar o destino do expediente, distribuir matérias e decidir questões de ordem.

Essas atribuições impõem ao Presidente da Casa deveres funcionais que devem ser exercidos dentro dos limites constitucionais e regimentais.

Eventual inércia injustificada, retardamento indevido ou tratamento incompatível com as normas aplicáveis pode, portanto, assumir relevância no âmbito ético-disciplinar.

IV – DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTO ÉTICO

A Resolução nº 20/1993 estabelece que o parlamentar deve observar a Constituição Federal, o Regimento Interno e as normas que disciplinam o exercício do mandato.

O Código de Ética também impõe ao senador o dever de preservar a ordem constitucional, as instituições democráticas e as prerrogativas do Poder Legislativo.

O art. 9º prevê sanção para o parlamentar que, sem justificativa, deixar de observar dever inerente ao mandato ou norma regimental.

Por sua vez, o art. 55, II, da Constituição Federal prevê a perda do mandato quando o procedimento do parlamentar for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Nesse contexto, cabe verificar se os atos e omissões descritos ultrapassaram os limites da discricionariedade política e configuraram eventual descumprimento de dever parlamentar.

V – DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para o esclarecimento dos fatos, deverão ser considerados, especialmente:

1. os requerimentos integrais de CPMI relacionados ao Banco Master;
2. a relação das assinaturas e sua validação;
3. os despachos e decisões da Presidência;
4. as notas taquigráficas e registros da sessão de 21 de maio de 2026;
5. os pedidos de impeachment de ministros do STF;
6. o histórico de tramitação desses expedientes;
7. os despachos e manifestações da Presidência;
8. os pronunciamentos parlamentares relacionados aos fatos;
9. outros documentos que se mostrem pertinentes no curso da instrução.

VI – DO FUNDAMENTO REGIMENTAL

O art. 17 da Resolução nº 20/1993 assegura a qualquer cidadão o direito de apresentar denúncia perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por descumprimento das normas do Regimento Interno ou do Código de Ética.

A mesma disposição autoriza a investigação de atos ou omissões atribuídos a senador.

A iniciativa, portanto, encontra expressa previsão normativa e visa submeter os fatos ao exame do órgão competente.

VII – DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos expostos, requer:

- a) o recebimento da denúncia, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20/1993;
- b) a instauração do procedimento cabível;
- c) a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- d) a requisição dos documentos relativos aos requerimentos de CPMI relacionados ao Banco Master;
- e) o levantamento do histórico de tramitação dos pedidos de impeachment de ministros do STF, especialmente do pedido relacionado ao Ministro Alexandre de Moraes;
- f) a análise da conduta do denunciado à luz das atribuições previstas no art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal;
- g) constatada eventual infração ético-disciplinar, a adoção das providências previstas na Constituição Federal, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- h) identificados fatos que possam ensejar responsabilidade em outra esfera, o encaminhamento às autoridades competentes.

VIII – CONCLUSÃO

A questão submetida a este Conselho possui relevância institucional por envolver o exercício da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional, especialmente quanto ao processamento de requerimentos parlamentares e de expedientes submetidos à apreciação da Casa.

Não se pretende substituir a investigação por uma conclusão antecipada. Pretende-se, ao contrário, que os fatos sejam examinados à luz dos documentos oficiais e das normas que disciplinam o exercício do mandato.

Diante disso, pede-se o regular processamento da denúncia e a adoção das providências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rafael de Azevedo da Silva

3 de setembro de 2026